



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comitê Gestor da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e Rio Parnaíba

(CPR SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA)

Comitê Gestor da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas

(CPR FURNAS)

ATA

### ATA DA REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA

**Data:** 27 de novembro do ano de 2023.

**Horário e local:** 09h00, na SGAN Quadra 906, Módulo F, Bloco A – Ed. Celso Furtado, sala 327, Brasília/DF e por meio de vídeo conferência.

**Presidência:** Secretário Nacional de Segurança Hídrica – Giuseppe Serra Seca Vieira.

#### Quórum – Presentes

1. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR):

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH/MIDR):

- Fernanda Ayres Jardim Elias

2. Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA),

- Gustavo dos Santos Goretti

3. Ministério de Minas e Energia (MME)

- Wilson Rodrigues de Melo Júnior

4. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)

- Iara Bueno Giacomini
- Alexandre Resende Tofeti

5. Ministério das Cidades (MCID)

- Fabíola Caroline Furtado Barros Carneiro

6. Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR)

- Rafael Seronni Mendonça

7. Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA)

- Igor Klaus Pinheiro Cavalcante Silva

#### Encaminhamentos da reunião do dia 10/11/2023.

Alexandre Saia (MIDR) informa que a minuta de resolução aprovada na reunião conjunta do dia 10/11/2023, contendo as diretrizes para a elaboração do Plano de Trabalho, foi consolidada e enviada à Consultoria Jurídica (CONJUR) do MIDR para análise. Após a conclusão do parecer jurídico, o texto será prontamente encaminhado aos membros para apreciação, antes da publicação.

A Ata da reunião conjunta do dia 10/11/2023, contendo as sugestões de ajustes do Ministério de Portos e Aeroportos, foi enviada para revisão. Caso não haja mais contribuições até as 18h do dia 28/11/2023, o Presidente procederá com a assinatura, e o documento será disponibilizado no site oficial dos comitês.

**Iniciam-se as deliberações – Aprovação da Resolução com as diretrizes para a contratação da auditoria independente prevista no art. 6º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.**

**Apreciação da Ementa: Aprova as Diretrizes para Contratação de Auditoria Independente de que trata o Art. 6º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.**

**Aprovado por unanimidade.**

**Apreciação do Art. 1º: São diretrizes para orientar a Eletrobras quanto a contratação de Auditoria Independente, tendo em vista a necessidade do alcance pleno dos objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 e pelo Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, considerar:**

**1ª Sugestão – Inclusão no texto do item 4 da alínea “d” do inciso IV.**

*“4 - Avaliação crítica do progresso físico e financeiro;”*

**Aprovado por unanimidade.**

**2ª Sugestão – Inclusão de alínea no inciso IV.**

*“e) Análise prévia de propostas e projetos, inclusive quanto ao enquadramento em pelo menos uma das disposições constantes dos arts. 3º, 5º ou 6º da Resolução nº 01/2023.”*

**Aprovado por unanimidade.**

**Texto consolidado**

*Art. 1º São diretrizes para orientar a Eletrobras quanto a contratação de Auditoria Independente, tendo em vista a necessidade do alcance pleno dos objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 e pelo Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, considerar:*

*I - a Auditoria Independente deverá ser pessoa jurídica de direito privado com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em:*

- a) auditoria ou verificação de indicadores; ou*
- b) implantação e gerenciamento de indicadores.*

*II - os trabalhos da Auditoria Independente serão conduzidos em conformidade com, pelo menos:*

- a) resolução CFC - Conselho Federal de Contabilidade n.º 1203, de 27 de novembro de 2009;*
- b) resolução CFC n. 821, de 17 de dezembro de 1997;*
- c) normas instituídas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil; e*
- d) normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.*

*III - os produtos entregues pela Auditoria Independente deverão abordar se as ações e projetos de Revitalização de Recursos Hídricos atendem às boas práticas de governança corporativa, em especial as identificadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC.*

*IV - os procedimentos de auditoria deverão contemplar minimamente:*

- a) aspectos econômico-financeiros e contábeis relativos à aplicação dos recursos da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos;*
- b) emissão de relatórios trimestrais, semestrais e anuais, ou quando solicitados pelo Comitê Gestor, observando o estabelecido no Decreto nº 10.838 de 2021;*
- c) avaliação da adequação e confiabilidade dos atos de desembolso praticados pelas concessionárias de geração de energia elétrica em cada projeto;*
- d) apresentação de relatório trimestral com avaliação dos itens constantes do Plano de Trabalho contendo, no mínimo:*

1 - avanço físico vis a vis com avanço previsto;

2 - avanço financeiro vis a vis com avanço previsto;

3 - principais resultados alcançados; e

4 - avaliação crítica do progresso físico e financeiro;

e) análise prévia de propostas e projetos, inclusive quanto ao enquadramento em pelo menos uma das disposições constantes dos arts. 3º, 5º ou 6º da Resolução nº 01/2023.

f) emissão de relatórios técnicos de vistoria indicando o avanço físico na implementação dos projetos, com inspeção in loco para projetos selecionados;

g) disponibilização de plataforma/sistema on line para comunicação com o Comitê Gestor, registro de documentos, demandas e diligências; e

h) avaliação se os custos envolvidos especificamente nas obras e serviços de cada projeto estão de acordo com os praticados no mercado.

**Aprovado por unanimidade.**

**Apreciação do Art. 2º: Não poderão ser contratadas as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:**

**Texto consolidado**

*Art. 2º Não poderão ser contratadas as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:*

*I - impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;*

*II - cujos administradores e sócios com poder de direção tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da contratante;*

*III - cujos administradores e sócios com poder de direção tenham grau de parentesco até o quarto grau com qualquer dos membros titulares ou suplentes do Comitê Gestor;*

*IV - que sejam controladora, controlada ou coligada da contratante ou de seus sócios com poder de direção; e*

*V - que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas perante a contratante, o Comitê Gestor e Administração Pública.*

**Aprovado por unanimidade.**

**Apreciação do Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Aprovado por unanimidade.**

**Considerações finais:**

Foi informado quanto a disponibilização para conhecimento da Nota Técnica elaborada pelo MME que trata da delimitação da área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas.

Encerra-se a reunião com a proposta de agendamento de reunião preparatória conjunta dos comitês, no mês de dezembro, para simular a análise de um projeto da carteira do MIDR.

Sugere-se a formação de um grupo no WhatsApp composto pelos membros, visando discutir e definir uma data para a reunião preparatória de análise de projetos na próxima semana.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Alexandre Saia, lavrei a presente Ata que será assinada eletronicamente.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

**GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA**

Presidente do Comitê Gestor da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias do rio São Francisco e Rio Parnaíba

Presidente do Comitê Gestor da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas

59000.019257/2023-82

4762742v1



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 07/12/2023, às 18:47, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4762742** e o código CRC **C8545A10**.